



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A rescisão não implica na assunção, pelo Estado, de qualquer responsabilidade pelas ações judiciais ou pelos procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza que pesam contra a contratada.


**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente distrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.




---

**DR. DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante



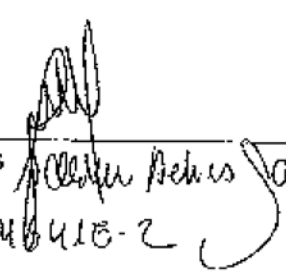
---

**JAIME MONSALVARGA**  
Provedor Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba  
Contratada



---

Testemunhas: **CLAUDSON GARCIA MONTALI**  
Nome:  
RG: 23643621-1



---

Testemunhas: **CLEBER DE JESUS JARDIM FILHO**  
Nome:  
RG: 21546418-2